



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000101

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 047/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 156/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N.º. 196/2023**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME INEXIGIBILIDADE N.º 046/2023.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.827.202/0001-03, sediada na Rua Chile, nº 02, Edif. Fleming, sala 802, Centro, Salvador/BA, neste ato representada pela Dr. **STEFAN SANDES MOREIRA**, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 28.228 e CPF Nº 016.675.415-36, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e o resultado do **Processo Administrativo nº. 156/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 047/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamentos das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB, conforme solicitação expressa da lavra da pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e especificações contidas neste

SANDES E SANDES  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:2682  
7202000103

Assinado de forma  
digital por SANDES E  
SANDES ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:2682720  
2000103

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Data: 2023.09.27 19:36:11  
-0300



000102

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

instrumento e proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. STEFAN SANDES MOREIRA – OAB/BA – 28.228
2. PAULO RODRIGO SANDES TEIXEIRA – 35.631

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 156/2023 e inexigibilidade de licitação 047/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 27/09/2023 e encerramento em 27/09/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**;

5.1.1 – O valor pago será mensalmente de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 – Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - **Unidade:** 02.04 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

**Atividade:** 4.123.012.2010– Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

**Elemento de Despesa:** 33.90.35.00- Serviço de Consultoria

**Fonte Recurso:** 15000000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

00103

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **Gleiciane Rodrigues de Oliveira, MATRÍCULA 12643.**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



000104

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada ccm/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



000105

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**Sobradinho- BA, 27 de setembro de 2023.**

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.09.27 10:36:51 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**

Régis Cleivys Sampaio Bento  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

SANDES E SANDES  
ADVOGADOS

ASSOCIADOS:26827202000103

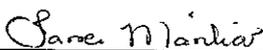
Assinado de forma digital por  
SANDES E SANDES ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:26827202000103

**SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

STEFAN SANDES MOREIRA  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.  \_\_\_\_\_;  
Nome: 020.907.395-11  
CPF/MF sob o nº.:

2.  \_\_\_\_\_;  
Nome:  
CPF/MF sob o nº.: 045.900.485-90



**Prefeitura Municipal de Sobradinho  
Estado da Bahia**

Sobradinho - BA, 27 de setembro de 2023

000106

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA  
CNPJ Nº 16.444.804/0001-10  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2023  
EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 156/2023. **Contrato** 196/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA. **Contratado:** SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB. **Vigência:** 27/09/2023 a 27/09/2024. **Valor Global:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, Projeto/Atividade 4.123.012.2010 – Sec. de Fazenda e Administração, Elemento de Despesa 33.90.35.00- Serviço de Consultoria, Fonte de recurso - 15000000. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO

BENTO:002905395,10

Assinado de forma digital por REGIS  
CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.09.27 10:37:49 -03'00'

**Regis Cleivys Sampaio Bento  
PREFEITO**



IM PUBLICACOES  
LTDA:219042030  
00182

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2903

BAHIA - 27 de Setembro de 2023 - Quarta-feira

## Atos Administrativos

000107

### MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

**PAD. 156/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2023.** Base legal: art. 25, INC II, art. 13, inc. III da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamentos das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB. **CONTRATADA: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.827.202/0001-03. **Ratificado em:** 27/09/2023. **Valor Global: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO 196/2023

**Contrato nº 196/2023. Proc. Adm. nº. 156/2023. Inexigibilidade de Licitação nº. 047/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.827.202/0001-03. **ASSINATURA:** 27/09/2023. **OBJETO:** prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamentos das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB. **VALOR GLOBAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).** **VIGÊNCIA:** até 27/09/2024.



Este documento está disponibilizado no site [sobradinho.ba.gov.br](http://sobradinho.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**